Diário Oficial

Volume 131 • Número 58 • São Paulo, terça-feira, 30 de março de 2021

preliminarmente, conhecer dos Embargos de Declaração e. quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitá-los, sem prejuízo da advertência constante do mencionado voto.

Presente o Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, Dr. Thiago Pinheiro Lima.

Publique-se. São Paulo, 18 de março de 2021.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES

PRESIDENTE

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

RELATOR

ACÓRDÃO

EXAME PRÉVIO DE EDITAL

Processo: TC-004575.989.21-5

Representante: JBG Comercial e Servicos Eireli EPP Representada: Prefeitura Municipal de Guarujá

Assunto: Pregão presencial nº 75/2020, do tipo menor preço por lote, que tem por objeto a "contratação de empresa especializada para o fornecimento de carne bovina e frango para composição da alimentação escolar, de forma contínua, parcelada e ponto a ponto".

Em julgamento: Exame prévio de edital, com fundamento no artigo 113, § 2°, da Lei n° 8.666/93.

Responsável: Valter Suman (Prefeito) Subscritor do edital: Marcelo Feliciano Nicolau (Secretário Municipal de Educação)

Advogado cadastrado no e-TCESP: Sergio Rodrigues Paraizo (OAB/SP nº 179.192)

EMENTA: EXAME PRÉVIO DE EDITAL. PREGÃO PRESENCIAL. FORNECIMENTO E ENTREGA PARCELADA PONTO A PONTO DE CARNE PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR. VISITA TÉCNICA. EXCESSIVA REQUISIÇÃO DE VISTORIA A TODAS AS UNIDADES ESCOLARES, PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DO LAUDO BROMA-TOLÓGICO. AFRONTA À SÚMULA Nº 42. PROCEDÊNCIA PARCIAL.

Acorda o E. Plenário, em sessão de 10 de março de 2021, pelo voto do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Dimas Ramalho e da Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, circunscrito estritamente às questões analisadas, em considerar parcialmente procedentes as impugnações, determinando que a Administração adote as medidas corretivas pertinentes para dar cumprimento à lei, devendo também promover cuidadosa e ampla revisão de todos os demais itens do ato convocatório relacionados.

A Administração deve atentar, depois, para a devida republicação do edital, nos termos reclamados pelo artigo 21, § 4° , da Lei 8.666/93.

Presente o Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, Thiago Pinheiro Lima.

São Paulo, 10 de março de 2021. CRISTIANA DE CASTRO MORAES

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

Relator

A C Ó R D Ã O EXAME PRÉVIO DE EDITAL

Processo: TC-004765.989.21-5 Representante: Verocheque Refeições Ltda.

Representada: Câmara Municipal de Valparaíso. Assunto: Pregão eletrônico nº 01/21, do tipo menor taxa administrativa, que tem por objeto a "contratação de empresa para prestação de serviços de gerenciamento, administração, fiscalização, emissão, fornecimento e manutenção de benefício alimentação, através de cartões magnéticos com tecnologia online e chip de segurança, destinados a 07 (sete) servidores da Câmara Municipal, para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais credenciados no Município e região

Em julgamento: Exame prévio de edital, com fundamento no artigo 113, § 2°, da Lei n° 8.666/93.

Responsável: Plácido Cunha (Presidente).

Subscritor do edital: Denilson Monteiro de Oliveira (Presidente da Comissão Permanente de Licitação).

Advogados cadastrados no e-TCESP: Paulo André Simões Poch (OAB/SP nº 181.402), Gleison Aires de Carvalho (OAB/SP n° 352.459).

EMENTA: EXAME PRÉVIO DE EDITAL. PREGÃO ELETRÔNI-CO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GEREN-CIAMENTO, EMISSÃO E FORNECIMENTO DE VALE ALIMENTA-ÇÃO. ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO NÃO CONDIZENTE COM O SEGMENTO DE MERCADO. PROCEDÊNCIA.

A fixação dos índices econômico-financeiros, notadamente em relação ao grau de endividamento, deve guardar pertinência com o ramo de atividade da empresa licitante, a fim de aferir sua boa situação financeira e verificar se é suficiente para o cumprimento das obrigações decorrentes da licitação, em conformidade com o disposto no § 5º do artigo 31 da Lei nº 8.666/93.

Acorda o E. Plenário, em sessão de 10 de março de 2021, pelo voto do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Dimas Ramalho e da Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, circunscrito estritamente às ques tões analisadas, em considerar procedentes as impugnações, determinando que a Administração adote as medidas corretivas pertinentes para dar cumprimento à lei, devendo também promover cuidadosa e ampla revisão de todos os demais itens do ato convocatório relacionados.

A Administração deve atentar, depois, para a devida republicação do edital, nos termos reclamados pelo artigo 21, § 4º, da Lei 8.666/93.

Presente o Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, Thiago Pinheiro Lima.

Publique-se. São Paulo, 10 de março de 2021 CRISTIANA DE CASTRO MORAES Presidente

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

PARECERES

PARECERES DO CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

PARECER TC-004377.989.19-9 Prefeitura Municipal: Altinópolis.

Exercício: 2019. Prefeito: José Roberto Ferracin Marques.

Advogados: Antonio Carlos de Souza (OAB/SP nº 205.569), Roberta Freiria Romito de Andrade (OAB/SP nº 240.671), Gabriel Pereira de Castro (OAB/SP nº 280.854)

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto Fiscalização atual: UR-6.

EMENTA: CONTAS MUNICIPAIS, DÉFICIT ORCAMENTÁ-RIO AMPARADO EM SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍ-CIO ANTERIOR. RESULTADO FINANCEIRO POSITIVO. ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS OBSERVADOS. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 09 de março de 2021, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, decidir emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Altinópolis, relativas ao exercício de 2019.

Determina, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com as advertências constantes do voto do Relator, juntado aos autos, devendo, ainda, a Fiscalização competente verificar, na próxima inspeção, a implantação das providências regularizadoras noticiadas, principalmente às relacionadas às impropriedades narradas no item B.1.9. – Demais Aspectos sobre Recursos Humanos

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Rafael Neubern Demarchi Costa.

Publique-se.

São Paulo, 19 de março de 2021. ANTONIO ROQUE CITADINI-PRESIDENTE DA PRIMEIRA

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO-RELATOR

SENTENÇAS

SENTENÇA DO CONSELHEIRO RENATO MARTINS

PROCESSO: 00007546.989.21-1 REPRESENTANTE: SONIX CLEAN SERVICOS DE HIGIENE E LIMPEZA EIRELI ADVOGA-DO: MAIKON VINICIUS TEIXEIRA JARDIM (OAB/SP 267.491) REPRESENTADO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI ADVOGADO: HUMBERTO ALEXANDRE FOLTRAN FERNANDES (OAB/SP 142.502) / NORIVAL ZANELATO JUNIOR (OAB/SP 148.778) / PRISCILLA MARTINS FERREIRA (OAB/SP 158.588) / MARCOS DOLGI MAIA PORTO (OAB/SP 173.368) / ALEXANDRE DE LORENZI (OAB/SP 174.629) / VALMAR GAMA ALVES (OAB/ SP 247.531) INTERESSADO(A): RUBENS FURLAN ADVOGADO: EDUARDO LEANDRO DE QUEIROZ E SOUZA (OAB/SP 109.013) / GRAZIFI A NORREGA DA SILVA (OAR/SP 247 092) / RODRIGO POZZI BORBA DA SILVA (OAB/SP 262.845) ASSUNTO: Representação formulada em face do edital da Concorrência Pública SO/nº 009/2021, certame instaurado pela Prefeitura Municipal de Barueri tendo por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial nos próprios vinculados à Secretaria de Cultura e Turismo. Sonix Clean Serviços de Higiene e Limpeza Eireli apresentou petição com o propósito de impugnar o edital da Concorrência Pública SO/nº 009/2021, certame instaurado pela Prefeitura Municipal de Barueri tendo por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial nos próprios vinculados à Secretaria de Cultura e Turismo (ev. 1). Na sequência, foi concedida medida liminar suspendendo o andamento do processo licitatório, bem como requisitando da Prefeitura informações sobre o teor das reclamações, para análise sob o rito do sumaríssimo (ev. 11.1.). A medida foi referendada pelo E. Plenário em sessão de 24/3/21 (ev. 33). Ocorre que a Municipalidade veio ao feito informando a revogação do certame, juntando a respectiva publicação do ato no Diário Oficial (ev. 40). É o relatório. DECISÃO A desconstituição do procedimento licitatório, ultimada com a divulgação do ato de anulação na imprensa oficial (DOE de 25/03/21 – Poder Executivo - Seção I - p. 211), suprimiu o interesse processual concretamente envolvido, acarretando a perda do objeto. Por essa razão e com fundamento no inciso V, do artigo 223 do Regimento Interno deste Tribunal, revogo a liminar concedida e DECLARO extinta a representação, sem resolução do mérito, determinando o arquivamento do processo. A matéria será levada ao conhecimento do E. Tribunal Pleno, nos termos regimentais. Intimem-se os interessados. Ao Cartório.

SENTENÇA DO AUDITOR MÁRCIO MARTINS DE

SENTENÇAS DO AUDITOR MARCIO MARTINS DE CAMARGO PROCESSO: TC-001336.989.21-5 ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Jales RESPONSÁVEL: Flávio Prandi Franco (Prefeito) ASSUNTO: Admissão de Pessoal — Concurso Público — Edital nº 02/2017 INTERESSADOS: Advogado do Creas Patricia Juliana Rodrigues Garcia Atendente I Jane Teodora Dias Costa; Nayara Fernanda Evangelista; Fernanda Moreira da Rocha Auxiliar Administrativo Nicole Machado Maschio Auxiliar de Limpeza Natalia Cristina Matias Gigante Porto; Willian Lou-renco Ragazi; Erica Cristina de Toledo; Camila Rodrigues Boni; Aparecida Natalia dos Santos Nunes; Rita de Cassia da Silva; Joao Matheus Natalin Bergamo; Simone Severina dos Santos de Paula Garcia: Maria Alice Peres Negrao: Marcos Silvio Lourenco: Marcia Adriana Abra de Souza; Eliani Cristina Azariti Pontes Auxiliar de Serviços Gerais Eliane Aparecida Basaglia; Marilena Garcia: Mariza de Oliveira Pereira: Lilian Christiane Silva Lourenco Ferreira; Elisangela Renata Santana Zanini; Ana Paula Silva Tressi Oliveira; Lilian Carla Goncalves; Bruno Elan Landim de Souza: Yuri Pereira Vilharva Pinto: Sonia Maria Rabetti Lourenco; Oquesias Cristina da Silva; Vanessa Zulim Moura; Leonardo Henrique Ribeiro dos Santos Bertachini; Juliana Miranda Mina: Dudson Gabriel da Silva Abreu: Maristela de Freitas Segantini; Carlos Camargo Nunes; Maria Jose de Godoy Educador Social Lieny Munhoz Martins; Tiago Patrik Vilela Enfermeiro Tatiane Sanchez: Antonio Geraldo Cavalari Junior: Eliane Monteiro da Silva; Fernanda Barbosa de Oliveira; Andressa de Oliveira Okumura Entrevistador Iara Cristina Chaves Arange; Eliana Martins Ribeiro Escriturário Beatriz Suemi Tanigawa Kobata: Ana Carla Ragassi Geraldelli; Jaqueline Landim Ferreira; Carlos Cesar Gomes Junior; Silvana Licia Pereira dos Santos; Priscilla de Paulo Milhan: Jaqueline Kimura Zambom Nucci: Daniela Milhan Marques; Charles Santana Pereira; Joao Vitor Munhoz Martins; Jessica Santos da Silva; Ricardo Augusto Mistilides Fiscal Tributário Renan Galter Breian: Regis Sanches Monteiro Médico Veterinário Joao Lucas Canovas Delfino; Carlos Eduardo Geraldeli da Silva Monitor Rodrigo de Oliveira Reinaldes Motorista Alisson Candido de Oliveira: Joan Carlos da Silva Operador de Máquinas Wagner Alcantara Bueno Orientador Social Ester Scardovelli Pereira Psicólogo Marcela Camargo Benitez de Almeida: Aline Tondini Salvador: Alexander Fabiano Morishique: Adila Andressa Silva Guizo; Janine da Silva Santos Sestari; Amanda Moreira de Souza Recepcionista Thiago Henrique Melfi Mandarini: Lana Lima Oliveira Secretário Executivo Maria Joana Segna Técnico em Farmácia Leticia de Souza Azevedo; Iani Alves Silva. EXERCÍCIO: 2019 MPC: Ato Normativo nº 006/2014 - PGC INSTRUCÃO: UR-11 – DSF-I

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentenca proferida, JULGO LEGAIS os atos de admissão em exame, registrando--os, nos termos do artigo 2º, inciso V, da Lei Complementa Estadual nº 2580/17, recomendando à Origem para que atente--se aos limites impostos pela LRF. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Republicado por ter saído com incorreções. PROCESSO: TC-007891/989/21 ÓRGÃO: Servico Autônomo de Água e Esgoto da Estância Turística de Ibitinga - SAAE RES PONSÁVEIS: Frauzo Ruiz Sanches – Dirigente Luiz Carlos da Costa Dirigente ASSUNTO: Admissão de Pessoal - Concurso (Admis sões Subsequentes) INTERESSADOS: Escriturário: Diego Gabriel de Paschoa, Silas Sandoval Filho, Rhanan Tucci Vareschi; Pedreiro: Oswaldo Luiz de Lima, Alex Nelson de Oliveira Silva; Servente Roseli Sebastião Maria; Servente de Obras: Bruno Cardoso de Oliveira, Plínio Valentim Pellicari: Técnico Seguranca do Trabalho: Daniel Rinaldi Brito de Souza; Tesoureiro: Raphael Sergio Maria EXERCÍCIO: 2020 MUNICÍPIO: Ibitinga EDITAL: 01/2019 MPC: Ato Normativo 06/2014 - PGC INSTRUÇÃO: UR-13/DSF-II

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença proferi da, JULGO LEGAIS os atos de admissão em exame, registrando--os, conforme artigo 2°, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Recomendo à Origem que passe a elaborar os Termos de Ciência e Notificação conforme às Instruções 01/2020 deste Tribunal. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se

EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO

EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO DA AUDITORA SILVIA **MONTEIRO**

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A Auditora Silvia Monteiro, Relatora do processo eTC-00004650.989.15-5, que trata do Balanço Geral das Contas do exercício de 2015 do Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia - Paulínia Prev. NOTIFICA o Senhor MÁRIO LACERDA DE SOUZA, Dirigente à época dos fatos, nos termos do artigo 29 e do artigo 91, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, para que tome conheci mento dos autos e apresente suas razões ou justificativas no prazo de 15 (quinze) dias contados da última publicação deste. A ausência de manifestação ensejará o julgamento do processo no estado em que se encontra. Por se tratar de procedimento eletrônico, nos termos da Resolução n. 01/2011, a íntegra deste processo poderá ser obtida mediante regular cadastramento no sistema de Processo Eletrônico (e-TCESP), na página www.tce. sp.gov.br. Para que não seja alegada ignorância é expedido o presente edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado por três vezes consecutivas.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A Auditora Silvia Monteiro, Relatora do processo eTC-00005138.989.15-7, que trata do Balanço Geral das Contas do exercício de 2015 da Fundação Educacional Aroeira de Jaboran-di, NOTIFICA o Senhor PAULO PINTO NETO, Presidente à época dos fatos, nos termos do artigo 29 e do artigo 91, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, para que tome conhecimento dos autos e apresente suas razões ou justificativas no prazo de 15 (quinze) dias contados da última publicação deste. A ausência de manifestação ensejará o julgamento do processo no estado em que se encontra. Por se tratar de procedimento eletrônico, nos termos da Resolução n. 01/2011, a íntegra deste processo poderá ser obtida mediante regular cadastramento no sistema de Processo Eletrônico (e-TCESP), na página www.tce. sp.gov.br. Para que não seja alegada ignorância é expedido o presente edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado por três vezes consecutivas.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO A Auditora Silvia Monteiro, Relatora do processo eTC 00009757.989.16-5, que trata da Tomada de Contas do exercício de 2015 do Instituto Previdenciário do Município de São Sebastião - São Sebastião Prev, NOTIFICA o Senhor REINALDO LUIZ EIGUEIREDO. Gestor à época dos fatos, nos termos do artigo 29 e do artigo 91, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, para que tome conhecimento dos autos e apresente suas razões ou justificativas no prazo de 15 (quinze) dias contados da última publicação deste. A ausência de manifestação ensejará o julgamento do processo no estado em que se encontra. Por se tratar de procedimento eletrônico, nos termos da Resolução n. 01/2011, a íntegra deste processo poderá ser obtida mediante regular cadastramento no sistema de Processo Eletrônico (e-TCESP), na página www.tce.sp.gov.br. Para que não seja alegada ignorância é expedido o presente edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado por três vezes consecutivas.

EDITAL DE NOTIFICACAO

A Auditora Silvia Monteiro, Relatora do processo eTC-00017923.989.19-8, que trata de Admissão de Pessoal da Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, Concurso Público nº 01/2015, no exercício de 2018, NOTIFICA a Senhora CONCEI ÇÃO APARECIDA DE OLIVEIRA, Servidora Municipal, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, e do artigo 91, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, para que tome conhecimento do contido nos autos e apresente suas razões ou justificativas, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da última publicação deste. Por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, a íntegra deste processo poderá ser obtida mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico (e-TCESP), na página https://www.tce.sp.gov.br/. A ausência de justificativas ensejará o julgamento do processo no estado em que se encontra. Para que não seja alegada ignorância é expedido o presente edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado por três vezes consecutivas.

DIRETORIAS DE FISCALIZAÇÃO

7º DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO - GDF-7

PROVISÃO DE QUITAÇÃO PROCESSOS: 000932 989 20-5 001260 989 20 e 001704.989.20

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Carapicuíba RESPONSÁVE: Marco Aurélio dos Santos Neves ASSUNTO: Recolhimento de multa

Considerando o recolhimento em 25/08/2020, da multa de 160 (cento e sessenta) UFESPs, conforme relatório de recolhimento acostado no Evento 133.2 do TC-000932.989.20-5, imposta

pela r. Decisão em Sessão Ordinária do E. Tribunal Pleno no Evento 116.1, fica regularizada a situação do Senhor Marco Aurélio dos Santos Neves, Prefeito Municipal de Carapicuíba, perante este Tribunal de Contas, expedindo-se a presente Provisão de Ouitação, em cumprimento ao r. Despacho exarado pela Excelentíssima Senhora Conselheira Substituta Dra. Silvia Monteiro, Evento 139.1, e em obediência ao parágrafo único, do artigo 87, da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993.

UNIDADES REGIONAIS

UNIDADE REGIONAL DE SOROCABA - UR-9

UNIDADE REGIONAL DE SOROCABA-UR-9 Ofícios expedidos solicitando justificativas:

Of. JCP nº 039/2021-UR-9; Data: 29/3/2021 TC-007989.989.21-5 (Controle de Prazos das Resoluções Instruções)

Órgão: Prefeitura Municipal de Alambari Responsável: Sr. João Paulo Dantas Pinto (Prefeito)

Of. JCP nº 040/2021-UR-9; Data: 29/3/2021 TC-007992.989.21-0 (Controle de Prazos das Resoluções e Instruções)

Órgão: Prefeitura Municipal de Araçariguama Responsável: Sr. Rodrigo de Andrade (Prefeito) Of. JCP nº 041/2021-UR-9; Data: 29/3/2021

TC-007997.989.21-5 (Controle de Prazos das Resoluções Órgão: Prefeitura Municipal de Boituva

Responsável: Sr. Edson José Marcusso (Prefeito) Of. JCP nº 042/2021-UR-9; Data: 29/3/2021

TC-005423.989.21-9 (Controle de Prazos das Resoluções e Instruções) Órgão: Prefeitura Municipal de Laranial Paulista

Responsável: Sr. Alcides de Moura Campos Junior (Prefeito) Of. JCP nº 043/2021-UR-9; Data: 29/3/2021 TC-005424.989.21-8 (Controle de Prazos das Resoluções

e Instruções) Órgão: Prefeitura Municipal de Salto

Responsável: Sr. Laerte Sonsin Junior (Prefeito) Of. JCP nº 044/2021-UR-9: Data: 29/3/2021 TC-005422 989 21-0 (Controle de Prazos das Resoluções

nstruções) Órgão: Câmara Municipal de Boituva Responsável: Sr. Joelmir Pereira Camargo (Presidente)

Of. JCP n° 045/2021-UR-9; Data: 29/3/2021 TC-008000.989.21-0 (Controle de Prazos das Resoluções

Órgão: Câmara Municipal de Rafard Responsável: Sr. Alexandre Ferraz Fontolan (Presidente)

Of. JCP nº 046/2021-UR-9; Data: 29/3/2021 TC-007994.989.21-8 (Controle de Prazos das Resoluções e Instruções)

Órgão: Instituto Municipal de Seguridade Social de Araçariguama - IMSS

Responsável: Sr. Benedito Américo de Oliveira (Presidente) Of. JCP nº 047/2021-UR-9; Data: 29/3/2021 TC-008001.989.21-9 (Controle de Prazos das Resoluções

e Instruções) Órgão: Instituto de Previdência do Município de Rafard -

Responsável: Sr. Mauro Cesar Piffardini Savassa (Presi-

ATOS ADMINISTRATIVOS

DIRETORIA DE CONTRATOS E PROJETOS

PROCESSO: SEI Nº 0009368/2020-95

CONTRATO Nº 78/2020 CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE

CONTRATADA: IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S/A -

OBJETO: Contratação de empresa especializada na presta-

ção de serviços de informática, compreendendo aquisição de certificados digitais padrão A3 - ICP Brasil (e-CPF), de cartões eletrônicos (smartcards) personalizados do tipo MIFARE e de serviços de validação. VALOR TOTAL: R\$ 446.570,10 (quatrocentos e quarenta e

seis mil, quinhentos e setenta reais e dez centavos)

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Elemento de Despesa 3.3.90.40.90, Atividade 4821. BASE LEGAL: Artigo 24, inciso XVI, da Lei Federal nº

8.666/1993, com suas posteriores alterações. VIGÊNCIA: 30 (trinta) meses, contados da data da publi-cação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo. DATA DA ASSINATURA: 22/03/2021.

PROCESSO: SEI Nº 0018701/2019-13 1º TERMO DE ADITAMENTO – 1º PRORROGAÇÃO DO CON-TRATO Nº 77/2020

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATADA: BULL LTDA.

OBJETO: Prorrogação do prazo de execução dos serviços da Etapa 2, do item 2.4. do contrato cujo objeto é a prestação de serviços gerenciados de segurança da informação, compreendendo monitoramento de ameaças, resposta e tratamento de incidentes, em regime 24x7, e gestão de vulnerabilidades.

PRORROGAÇÃO: 45 (quarenta e cinco) dias, a partir de 26 fevereiro de 2021, encerrando-se em 11 de abril de 2021. BASE LEGAL: Artigo 57, § 1°, inciso II, e § 2°, da Lei Federal

8.666/93, com suas posteriores alterações. VIGÊNCIA: Inicia-se em 26 de fevereiro de 2021. DATA DA ASSINATURA: 18/03/2021. PROCESSO: SEI Nº 00010381/2020-97

CONTRATO Nº 08/2021 CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE

SÃO PAULO CONTRATADA: BULTEC — TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA - EPP.

OBJETO: Aquisição de dispositivos do tipo Webcam. VALOR TOTAL: 41.349,00 (quarenta e um mil e trezentos e

quarenta e nove reais).

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Funcional Programática: 01.032.0200.4821 - Elemento: 3.3.90.30.61.

BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, e da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002. PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo para entrega do objeto será de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial do Estado de

DATA DA ASSINATURA: 17/03/2021.





assinado digitalmente

documento

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO SA garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.imprensaoficial.com.br